



Prefeitura Municipal de Goianá  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

**DECRETO Nº 047/2018**

***“Institui regime especial de emissão de nota fiscal de serviços”***

O Prefeito Municipal de Goianá, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação em vigor, e,

**CONSIDERANDO** o imperativo de proceder à simplificação no cumprimento das obrigações acessórias relativas à emissão e escrituração das Notas Fiscais de Serviços;

**CONSIDERANDO** a necessidade de oferecer aos contribuintes a agilidade nas operações e a redução dos custos operacionais com o cumprimento de suas obrigações perante o Fisco Municipal

**CONSIDERANDO** os Princípios constitucionais da Continuidade do Serviço Público e da Eficiência,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Possuem regime especial, nos termos do art. 2º do presente decreto, acerca da emissão da nota fiscal de serviços para cada usuário:

I – os prestadores de serviços aeroportuários no Aeroporto da Zona da Mata, aí incluídos estacionamento, despachos de bagagem, despachos aduaneiros;

II - os prestadores de serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas pela União ou por quem de direito;

III - os cartórios e registros públicos.

**Art. 2º** - A prestação de serviços que tenham atividades que envolvam fornecimento de serviço a vários usuários pessoas físicas ou jurídicas, está dispensada da emissão da nota fiscal de serviços para cada usuário, podendo ter emissão de nota fiscal de serviço semanal ou mensal, autorizada pela secretaria municipal de Administração e Finanças, desde que informem quais documentos serão emitidos referentes à prestação de serviços e que tais documentos sejam aprovados por esta:

I – o contribuinte deverá utilizar sistema próprio de emissão de recibos e disponibiliza-los aos clientes, com numeração específica e sequencial, além de mencionar em suas informações adicionais o referido decreto que o isenta da emissão de notas eletrônicas.

II – Conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Goianá serão apresentados extratos ou relatórios para composição da base de cálculo do ISS devido, indicando a relação de recibos emitidos.



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

**Art. 3º** - Ficam revogadas todas as autorizações de emissão de Nota Fiscal em Regime Especial, bem como todas as autorizações para utilização de Nota Fiscal Eletrônica Estadual conjunta, concedidas pela Administração Tributária.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 03 de maio de 2018.

***Estevam de Assis Barreiros***  
***Prefeito Municipal***